CONTRATO Nº 0505202506/2025

Processo Administrativo nº 053/2025
Contratação Direta por Dispensa nº 006/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0505202506/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, E A EMPRESA W C TAVARES LTDA - ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**, com sede na Avenida Presidente Médici, nº 332, centro, na cidade de Bertolínia/Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.034/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo da Rocha Martins, portador do CPF: 787.149.153-91, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **W C TAVARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 08.701.816/0001-54, com sede na Avenida Presidente Medice, nº 26, Bairro Centro, na cidade de BertolíniaPI, CEP 64.870-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por WEVERTON CANDIDO TAVARES, Sócio Administrador, portador do CPF nº 892.659.981-72, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 053/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e manutenção de computadores, impressoras e derivados de informática em geral, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Bertolínia e suas Secretarias, de acordo com as especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

SERVIÇOS DE INFORMÁTICA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	ATIVAÇÃO DE ANTIVIRUS VALIDADE DE UM ANO	Serviço	15	R$ 100,00	R$ 1.500,00
2	ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DE BIOS DA PLACA MÃE	Serviço	15	R$ 50,00	R$ 750,00
3	DESMONTAGEN, ESCOVAÇÃO DA PLACA, TROCA DE PASTA TÉRMICA DA CPU, LIMPEZA DOS COOLERS E REMONTAGEM	Serviço	15	R$ 50,00	R$ 750,00
4	ESPELHAMENTO DE SISTEMA COM SSD	Serviço	15	R$ 90,00	R$ 1.350,00

5	FORMATAÇÃO DE HD E REINSTALAÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL COM BACKUP	Serviço	15	R$ 90,00	R$ 1.350,00
6	FORMATAÇÃO DE HD E REINSTALAÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL SEM BACKUP	Serviço	15	R$ 90,00	R$ 1.350,00
7	INSTALAÇÃO DE DEPÓSITO DE TINTA EM IMPRESSORAS	Serviço	15	R$ 90,00	R$ 1.350,00
8	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE HARDWERE	Serviço	10	R$ 80,00	R$ 800,00
9	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE	Serviço	15	R$ 70,00	R$ 1.050,00
10	MANUTENÇÃO BÁSICA DE COMPUTADOR NOTEBOOK	Serviço	15	R$ 90,00	R$ 1.350,00
11	MANUTENÇÃO BÁSICA DE IMPRESSORAS	Serviço	25	R$ 90,00	R$ 2.250,00
12	MANUTENÇÃO BÁSICA EM COMPUTADOR DESKTOP	Serviço	20	R$ 90,00	R$ 1.800,00
13	MANUTENÇÃO BÁSICA EM COMPUTADOR DESKTOP/NOTEBOOK COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	Serviço	20	R$ 130,00	R$ 2.600,00
14	MANUTENÇÃO DETALHADA EM COMPUTADOR NOTEBOOK	Serviço	15	R$ 170,00	R$ 2.550,00
15	MANUTENÇÃO DETALHADA EM IMPRESSORA	Serviço	25	R$ 180,00	R$ 4.500,00
16	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	Serviço	20	R$ 190,00	R$ 3.800,00
17	RECUPERAÇÃO DE ARQUIVOS DELETADOS	Serviço	10	R$ 130,00	R$ 1.300,00
18	REPARO DE FONTE ATX	Serviço	15	R$ 60,00	R$ 900,00
19	REPARO DE PLACA COM SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITORES TRANSMISSORES ENTRE OUTROS COMPONENTES	Serviço	10	R$ 90,00	R$ 900,00
20	REPARO E TROCA DE CARCAÇAS, COM TROCA DE DOBRADIÇAS, BASE E TAMPA DE NOTEBOOKS	Serviço	15	R$ 400,00	R$ 6.000,00
21	RESET DE IMPRESSORA	Serviço	15	R$ 80,00	R$ 1.200,00
22	TROCA DE TECLADOS DE NOTEBOOKS	Serviço	10	R$ 170,00	R$ 1.700,00
23	TROCA DE TELA DE NOTEBOOKS COM TROCA DE DOBRADIÇAS BASE E/OU TAMPA DE NOTEBOOKS	Serviço	10	R$ 400,00	R$ 4.000,00
TOTAL					**R$ 45.100,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice o IPCA ou índice setorial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. A contratante deverá garantir à contratada o acesso necessário às dependências, equipamentos e sistemas que requerem manutenção, assegurando que as condições de trabalho sejam adequadas para a execução dos serviços.

8.5. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste termo de referência.

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos.

8.7. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, por meio do fiscal de contrato, especialmente designada para tanto.

8.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste termo de referência e na lei vigente.

8.9. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste termo de referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. contratada deverá executar os serviços de manutenção de informática de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no contrato, assegurando a efetividade e a qualidade em todas as intervenções realizadas nos equipamentos pertencentes à Prefeitura.

9.2. A contratada compromete-se a cumprir os prazos definidos para a execução dos serviços, evitando atrasos que possam comprometer o funcionamento dos setores administrativos e a prestação de serviços ao público.

9.3. A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, composta por profissionais capacitados e com experiência comprovada na manutenção de equipamentos de informática. A documentação e certificações pertinentes deverão ser apresentadas sempre que solicitado pela fiscalização da Prefeitura.

9.4. A contratada se responsabiliza pelo fornecimento de todas as peças, partes e componentes necessários para a execução dos serviços de manutenção, garantindo que sejam novos, originais e compatíveis com as especificações dos equipamentos da Prefeitura.

9.5. É obrigação da contratada manter sigilo absoluto sobre todas as informações acessadas durante a execução dos serviços, adotando todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos dados da Prefeitura.

9.6. A contratada é responsável por quaisquer danos causados aos equipamentos da Prefeitura decorrentes de negligência ou imprudência durante a execução dos serviços, comprometendo-se a reparar ou substituir os bens danificados.

9.7. Deverá ser garantido atendimento prioritário para chamados de emergência, visando a rápida resolução de problemas que possam afetar criticamente o funcionamento dos serviços prestados pela Prefeitura.

9.8. Responsabilizar-se pela logística dos serviços contratados, até as dependências do setor requisitante, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

9.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte de Recursos: 500 - REC. PROPRIOS - FME/FPM/ICMS/OUTROS/TESOURO; 500 - REC. PROPRIOS - FUS/FMS/FPM/ICMS/OUTROS/TESOURO; 500 - REC. PROPRIOS - FMAS/FPMS/ICMS/OUTROS/TESOURO; 500 - REC. PROPRIOS - FPM/ICMS/IPVA/OUTROS/TESOURO.

Programa de Trabalho: 12 361 1161 2076 0000 - Manutenção e Encargos com o Departamento de Ensino; 10 301 1052 2098 0000 - Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Saude; 08 244 1039 2016 0000 - Manutenção da Secretaria de Trabalho e Assuntos Comunitarios e Ass Social; 04 122 1014 2025 0000 - Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Administração.

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manoel Emídio/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bertolínia/PI, 05 de maio de 2025.

RODRIGO DA ROCHA MARTINS:78714915391

Assinado digitalmente por RODRIGO DA ROCHA MARTINS:78714915391
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=37975928000100, OU=presencial, CN=RODRIGO DA ROCHA MARTINS:78714915391
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.05 10:09:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Rodrigo da Rocha Martins
Prefeito Municipal
Representante legal do CONTRATANTE

W C TAVARES LTDA:08701816000154

Assinado de forma digital por W C TAVARES LTDA:08701816000154
Dados: 2025.05.05 14:04:30 -03'00'

WEVERTON CANDIDO TAVARES
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
WEVERTON CANDIDO TAVARES
Data: 05/05/2025 19:48:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1-

2-